

## RESOLUÇÃO nº 52 , 19 de junho de 2009

Estabelece diretrizes e critérios para a formação e a renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica no âmbito do Estado da Bahia e da outras providências.

**O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 10.432, de 20 de dezembro de 2006;

Considerando que os Comitês de Bacia Hidrográfica fazem parte da estrutura da administração pública, devendo prezar pelos princípios da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, e respeitar os princípios da democracia, da descentralização e da participação;

Considerando que os Comitês de Bacia Hidrográfica são instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com as normas dispostas na Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Resolução nº. 05 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 10 de abril de 2000, e na Lei Estadual no 10.432, de 20 de dezembro de 2006, e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica, de forma a implementar o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos instituído pela Lei Estadual no 10.432, de 20 de dezembro de 2006;

### RESOLVE

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) são órgãos colegiados de caráter consultivo e deliberativo, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), com atuação na respectiva bacia hidrográfica ou no conjunto de bacias hidrográficas de sua jurisdição.

**Art. 2º.** Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência, em conformidade com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com os respectivos Planos de Bacia Hidrográfica.

**Art. 3º.** As ações dos Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio dos Estados, afluentes e rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante articulação do Estado da Bahia com a União, observados os critérios e as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 4º.** O Conselho Estadual de Recursos Hídricos só deverá intervir em Comitê da Bacia Hidrográfica, quando houver manifesta transgressão às normas dispostas na Lei Federal nº. 9.433/97, e na Lei Estadual nº. 10.432/06.

Parágrafo único. Será assegurada ampla defesa ao Comitê de Bacia Hidrográfica objeto da intervenção de que trata este artigo.

**Art. 5º.** A área de atuação de cada Comitê de Bacia Hidrográfica será estabelecida pelo CONERH quando da análise e aprovação da proposta de sua instituição, com base na Divisão Hidrográfica Estadual prevista no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Art. 6º.** Os Planos de Bacias Hidrográficas e as decisões tomadas por Comitês de Bacia Hidrográfica de rios afluentes deverão ser compatibilizadas com os planos e decisões referentes à respectiva bacia hidrográfica principal.

**Parágrafo único.** A compatibilização a que se refere o caput deste artigo diz respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos para o exutório da sub-bacia hidrográfica.

**Art. 7º** Ao Instituto de Gestão das Águas e Clima (INGÁ), órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, cabe fomentar a organização, a criação e garantir o funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

**Art. 8º.** Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão compostos por representantes dos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I - do órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- II - dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Federal, com atuação na bacia hidrográfica;
- III - de cada categoria de usuários de águas, com atuação na bacia hidrográfica;
- IV - das organizações civis de recursos hídricos, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, na forma definida no art. 1o. da Resolução CONERH no.15, de 04 de dezembro de 2006;
- V - das entidades de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na bacia hidrográfica, quando houver;
- VI - dos municípios situados na área de abrangência da bacia hidrográfica.

§1º. Poderão integrar os Comitês de Bacia Hidrográfica representantes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal com atuação na área de abrangência da bacia hidrográfica.

§2º. O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação do Poder Público à metade do número total de membros.

§3º. Nos Comitês de Bacia Hidrográfica cujos territórios abranjam terras indígenas, devem ser incluídos representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

**Art. 9º.** O Comitê de Bacia Hidrográfica terá sua composição de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) membros titulares, em face de critérios de dimensão territorial, população, bioma e atividades socioeconômicas, assegurando-se a participação e representação do poder público, usuários e da sociedade civil organizada.

**Art. 10.** Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas:

I - promover a participação dos representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil, na sua área de atuação, na gestão integrada dos recursos hídricos;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

III - acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

IV - arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

V - propor ao CONERH:

a) a criação de Agências de Bacias Hidrográficas;

b) os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na respectiva bacia hidrográfica;

c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos transferidos ou arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica;

d) as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de pagamento dos direitos de uso da água, baseados em critérios técnicos;

e) o limite do somatório das vazões a serem outorgadas em cada época do ano;

f) as prioridades para outorga, em condições normais e em casos de escassez, observado o disposto no inciso II do art. 2º da Lei 10.432/2006;

g) as reduções das vazões outorgadas e os casos de necessidade de racionamento;

h) o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo seus usos preponderantes.

**Parágrafo único.** Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao CONERH.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA FORMAÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

**Art. 11.** A proposta de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica será submetida à aprovação do CONERH se subscrita, de forma paritária, por pelo menos:

I – 2 (duas) Prefeituras Municipais, cujos municípios tenham pelo menos 40% (quarenta por cento) de seus territórios dentro da bacia hidrográfica;

II – 2 (duas) entidades representativas de usuários da bacia, legalmente constituídas;

III – 2 (duas) entidades da sociedade civil organizada, na forma prevista dos incisos IV e V do art. 8º desta Resolução, legalmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano, com atuação comprovada na bacia hidrográfica.

**Parágrafo único.** A proposta de formação deverá ser referendada em 45 (quarenta e cinco) dias, em audiência pública convocada pelo INGÁ para este fim específico, com acompanhamento do CONERH, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº. 10.432/06.

**Art. 12.** Constará, obrigatoriamente, da proposta de que trata o artigo 11 desta Resolução a seguinte documentação:

I - justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê de Bacia Hidrográfica;

II - descrição da área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica, com base na Divisão Hidrográfica Estadual;

III - plano de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica, constando a quantidade de encontros, projeto de divulgação do processo eleitoral, indicação de quantidade e local de plenárias eleitorais e cronograma preliminar, em conformidade com a “Cartilha da Água – Formação e Renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica”;

IV - indicação da Diretoria Provisória, composta no mínimo, por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, garantindo o caráter tripartite e paritário.

**Art. 13.** O INGÁ emitirá parecer técnico referente à proposta de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica, observando o disposto no art. 5º desta Resolução, submetendo-a a análise e aprovação do CONERH.

**Art. 14.** Após aprovação da proposta de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica, o CONERH publicará resolução nomeando a Diretoria Provisória, com mandato de até 9 (nove) meses, que deverá ser empossada pelo Secretário-Executivo do referido Conselho.

**Parágrafo único.** O prazo de mandato da Diretoria Provisória poderá ser prorrogado pelo CONERH, por tempo determinado, desde que tenha sido justificadamente solicitado pelo seu Presidente, até 40 (quarenta) dias antes do término de seu mandato.

**Art. 15.** Compete a Diretoria Provisória a atribuição de coordenar o processo de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), em especial:

- I – promover a criação de Comissão Eleitoral de Formação do CBH, de caráter tripartite, através da escolha pelos participantes de reunião pública a ser realizada com presença representativa dos segmentos atuantes na bacia;
- II – definir a composição e número de vagas atribuídas aos representantes que comporão o CBH, observando os critérios definidos nos arts. 8º e 9º desta Resolução, bem como no Diagnóstico Institucional da Bacia elaborado pelo INGÁ;
- III – realizar Encontros Regionais, com o objetivo de divulgar, em linguagem acessível, a Política Estadual de Recursos Hídricos e mobilizar a população da bacia para o processo de formação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- IV – articular com o Poder Público Estadual e Federal, a que se referem os incisos I e II, §§ 1º e 4º do art. 8º. desta Resolução, para indicação de seus respectivos representantes;
- V – articular com representantes das comunidades indígenas residentes na bacia hidrográfica para que indiquem seus representantes no CBH;
- VI – manter o CONERH informado sobre o processo de formação do CBH, através de relatório simplificado, elaborado trimestralmente.

**Parágrafo único.** O INGÁ deverá compor a Comissão Eleitoral de Formação do CBH prevista no inciso I deste artigo como representante do segmento do Poder Público, em face da competência legal estabelecida no artigo 37, inciso XI, da Lei Estadual nº. 10.432/06.

**Art. 16.** Os Comitês de Bacia Hidrográfica em formação serão regidos pelo Regimento Interno Base a ser discutido e aprovado pelo CONERH, até a aprovação do Regimento Interno definitivo pela plenária do respectivo Comitê.

**Parágrafo único.** Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CONERH os Regimentos Internos definitivos para publicação do seu extrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua aprovação.

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral de Formação do Comitê de Bacia Hidrográfica prevista no inciso I do art. 15 desta Resolução promoverá o processo eleitoral, competindo-lhe:

- I – coordenar as ações e os procedimentos do processo eleitoral, conforme as normas e diretrizes estabelecidas nesta Resolução e no Edital Base que constitui o Anexo Único desta Resolução;
- II – adequar o Edital Base às regras dispostas no Regimento Interno dos respectivos Comitês, especificamente no que se refere à composição e o número de vagas atribuídas aos segmentos pela Diretoria Provisória, observando as normas previstas nesta Resolução e nas demais legislações pertinentes;
- III – executar as etapas mínimas do processo eleitoral previstas nos incisos II a XI do art. 11 desta Resolução e na “Cartilha da Água – Formação e Renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica”;

IV – credenciar os representantes das comunidades indígenas e das comunidades tradicionais, observando o disposto no Decreto Federal no. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

V - coordenar as plenárias eleitorais para a escolha, por seus pares, dos representantes:

a) dos Municípios, a que se refere o inciso VI, do art. 8º. desta Resolução;

b) das organizações civis de recursos hídricos e das entidades de ensino e pesquisa, com atuação comprovada na bacia, a que se referem os incisos IV e V do art. 8º. desta Resolução;

c) de cada categoria de usuários de águas, com atuação na bacia hidrográfica, a que se refere o inciso III do art. 8º. desta Resolução;

d) das comunidades indígenas ali residentes, a que se refere o § 4º do art. 8º desta Resolução, quando for o caso.

§1o. O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere o inciso IV deste artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

§2o. Tornar-se-ão inelegíveis os órgãos e entidades que integrarem a Comissão Eleitoral de Formação do CBH e impedidos os seus representantes de comporem o Comitê para o mandato objeto do processo eleitoral.

§3º. Os membros da Comissão Eleitoral de Formação não receberão remuneração para atuar como tal.

§4o. O disposto no § 2o. deste artigo não se aplica ao INGÁ, em face da competência legal estabelecida no artigo 37, inciso XI, da Lei Estadual nº. 10.432/06.

§5o. A Comissão Eleitoral de Formação do CBH se extingue automaticamente com a posse da Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica que se dará na forma prevista no art. 24 desta Resolução.

**Art. 18.** Concluído o processo de formação do Comitê de Bacia Hidrográfica, o INGÁ encaminhará à apreciação e aprovação do CONERH a proposta de instituição do Comitê juntamente com Relatório Técnico.

**Art. 19.** Após a aprovação a que se refere o artigo 18 desta Resolução, o Comitê de Bacia Hidrográfica será criado por Decreto do Governador do Estado da Bahia.

#### **CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

**Art. 20.** Cabe à Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH), além das atribuições estabelecidas pelo seu Regimento Interno, coordenar o processo de renovação, em especial:

I – promover a criação de Comissão Eleitoral de Renovação do CBH, de caráter tripartite, através da escolha em reunião plenária, a ser convocada com item de pauta específico para esse fim;

II – realizar as atribuições descritas nos incisos III, IV e V do art. 15 desta Resolução.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral de Renovação do CBH a que se refere o inciso I do art. 20 desta Resolução poderá ser constituída por membros do respectivo Comitê ou por outros órgãos e entidades com atuação na respectiva bacia, indicados e aprovados pelo plenário.

§ 1º. O INGÁ deverá compor a Comissão Eleitoral de Renovação como representante do segmento do Poder Público, não lhe sendo aplicável as restrições previstas no §2o. deste artigo, em face da competência legal estabelecida no artigo 37, inciso XI, da Lei Estadual nº. 10.432/06.

§2º. Tornar-se-ão inelegíveis os órgãos e entidades que integrarem a Comissão Eleitoral de Renovação do CBH e impedidos os seus representantes de comporem o Comitê para o mandato objeto do processo eleitoral.

§3º. Os membros da comissão eleitoral de formação não receberão remuneração para atuar como tal.

**Art. 22.** Compete à Comissão Eleitoral de Renovação do Comitê de Bacia Hidrográfica:

I – coordenar as ações e os procedimentos do processo eleitoral, conforme as normas e diretrizes estabelecidas nesta Resolução e no Edital Base que constitui o Anexo Único desta Resolução;

II – adequar o Edital Base às regras dispostas no Regimento Interno do respectivo CBH, especificamente no que se refere à composição de cada segmento, considerando o contexto sócio-econômico de cada Comitê, observando as normas previstas nesta Resolução e nas demais legislações pertinentes;

III - executar as etapas mínimas do processo eleitoral previstas nos incisos II a XI do art. 11 desta Resolução e na “Cartilha da Água – Formação e Renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica”;

IV – credenciar os representantes das comunidades indígenas e das comunidades tradicionais, observando o disposto no Decreto Federal no. 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;

V – coordenar as plenárias eleitorais para a escolha, por seus pares, dos representantes:

a) dos Municípios, a que se refere o inciso VI, do art. 8º. desta Resolução;

b) das organizações civis de recursos hídricos e das entidades de ensino e pesquisa, com atuação

comprovada na bacia, a que se referem os incisos IV e V do art. 8º. desta Resolução;

c) de cada categoria de usuários de águas, com atuação na bacia hidrográfica, a que se refere o inciso III do art. 8º. desta Resolução;

d) das comunidades indígenas ali residentes, a que se refere o parágrafo 4º do art. 8º. desta Resolução, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O processo de escolha e credenciamento dos representantes a que se refere o inciso IV deste artigo será público, com ampla e prévia divulgação.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral de Renovação se extingue automaticamente com a posse da Diretoria dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

### **DE FORMAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

**Art. 24.** O processo eleitoral de formação e renovação dos Comitês de Bacias Hidrográficas obedecerá minimamente às etapas seguintes:

I - constituição de Comissão Eleitoral;

II - convocação, divulgação e mobilização;

III - inscrição;

IV - habilitação;

V - avaliação e divulgação da lista preliminar de habilitados;

VI - prazo para recursos e impugnações;

VII - julgamento e divulgação da lista final de habilitados;

VIII - realização de Plenárias Eleitorais Setoriais;

IX - divulgação da lista de eleitos;

X - realização de Plenária de Posse dos membros eleitos;

XI - posse da nova Diretoria.

§ 1º. O edital de convocação para o processo eleitoral, elaborado conforme o Edital Base que constitui o Anexo Único desta Resolução será publicado pelo INGÁ no Diário

Oficial do Estado da Bahia e em jornal de circulação regional no âmbito da bacia ou bacias correspondentes ao Comitê, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura da inscrição.

§2º. O prazo de inscrição será de pelo menos 05 (cinco) dias úteis, sendo recomendada a sua realização em período concomitante à fase de mobilização do processo eleitoral.

§3º. A lista preliminar de habilitados será publicada pelo INGÁ pelo sítio eletrônico e pelo Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados da data da abertura do prazo para interposição de recursos e impugnações.

**Art. 25.** Caberá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos empossar os membros eleitos dos Comitês de Bacia Hidrográfica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da divulgação da lista de eleitos.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O INGÁ publicará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a “Cartilha da Água – Formação e Renovação de Comitês de Bacia Hidrográfica” observando as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 27.** Cabe ao INGÁ, no exercício da Secretaria Executiva do CONERH, instruir as propostas de formação de Comitês de Bacias Hidrográficas e os expedientes deles provenientes, bem como monitorar as ações relativas à sua implementação e seu funcionamento.

**Art. 28.** O disposto no art. 9º. desta Resolução não se aplica aos Comitês de Bacia Hidrográfica cujos processos de renovação já tenham sido deflagrados por meio de publicação do edital de seleção de mobilizadores.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções CONERH no. 14, de 04 de dezembro de 2006, no. 25, de 29 de novembro de 2007, e no. 29, de 06 de março de 2008.

JULIANO SOUSA MATOS  
Presidente do CONERH

JULIO CESAR DE SÁ DA ROCHA  
Secretário Executivo do CONERH

**ANEXO ÚNICO**  
**EDITAL BASE PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS**  
**DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA ESTADUAIS**

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO COMITÊ DA BACIA  
HIDROGRÁFICA \_\_\_\_\_ - BAHIA

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica \_\_\_\_\_, tendo por base legal a Lei Estadual de Recursos Hídricos de 20 de dezembro de 2006, esta Resolução e o seu Regimento Interno, através da Comissão Eleitoral, instituída em reunião plenária realizada na cidade de \_\_\_\_\_, no dia \_\_\_\_\_, convoca os interessados em participar do CBH\_\_\_ como membros titulares ou suplentes nos SEGMENTOS PODER PÚBLICO, USUÁRIOS E SOCIEDADE CIVIL DE RECURSOS HIDRICOS, para o biênio 2009-2011, a se inscreverem conforme disposto neste Edital e seus Anexos I a VII mediante as condições estabelecidas abaixo.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O procedimento de habilitação, inscrição e eleição para a Criação e Renovação da composição do CBH do Rio \_\_\_\_\_ será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral com o apoio do órgão gestor dos recursos hídricos do estado da Bahia.

**Art. 2º** - O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.

**Art. 3º** - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido evento no local ou data previamente divulgados, será dada ampla e prévia divulgação.

**Art. 4º** - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes, descritas no Regimento Interno do CBH\_\_\_, para cujas eleições trata o presente edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 5º** - O CBH\_\_\_ será composto por \_\_\_\_\_ membros, de forma tripartite e paritária, envolvendo os segmentos do Poder Público, Usuários e Sociedade Civil Organizada, sendo-lhes atribuídos igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente edital.

**Art. 6º** - Nos territórios que abrangem terras indígenas devem ser incluídas vagas de representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme disposto na Lei Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - No caso de vagas para os povos indígenas a paridade será mantida através da distribuição entre os outros segmentos.

§ 2º - Caso ocorra situação descrita no § 1º, o número de membros do CBH poderá exceder o máximo estabelecido nesta resolução.

**2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL**

**Art. 7º** - Para efeitos exclusivos deste Edital de Eleição, considera-se

I – CATEGORIA: sub-divisões de cada segmento (Poder Público, Sociedade Civil e Usuários);



II – HABILITAÇÃO: processo de análise documental que visa, de acordo com as exigências do presente Edital, decidir sobre a aptidão/qualificação do inscrito para participar do processo eleitoral, ou seja, para votar e ser votado nas Eleições;

III – ORGANIZAÇÃO CIVIL DE RECURSOS HÍDRICOS: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha como objetivos, expressamente previstos no Estatuto, a preservação e conservação do meio ambiente e recursos hídricos e/ou a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, conforme resolução número 15 do CONERH.

IV – USUÁRIO: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso direto de recursos hídricos que depende ou independe de outorga, bem como as entidades/associações que as representam, conforme Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Meio Ambiente;

V – PROCURADOR: pessoa indicada por instrumento próprio (procuração) a representar pessoa física ou jurídica;

VI – REPRESENTANTE LEGAL: aquele que tem designação estatutária para representar a entidade/empresa que faz parte.

### **3. DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS**

#### **3.1 DO PODER PÚBLICO**

**Art. 8º** - Será destinado ao poder público um total de \_\_\_\_ vagas, sendo:

I - \_\_\_\_ vagas para órgãos do poder público federal;

II - \_\_\_\_ vagas para órgãos do poder público estadual;

III - \_\_\_\_ vagas para poder público municipal.

§1º - Nas vagas atribuídas à categoria poder público federal serão convidados a compor o CBH \_\_\_\_\_:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_ ...

§2º - Nas vagas atribuídas à categoria poder público estadual, comporão o CBH \_\_\_\_:

I. Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ, conforme Lei Estadual de Recursos Hídricos.

II. \_\_\_\_\_ ...

§3º - As vagas atribuídas à administração pública municipal serão preenchidas mediante eleição entre seus pares, devendo ser convidados para a plenária todos os municípios integrantes da bacia, observada a representatividade da mesma.

#### **3.2 DA SOCIEDADE CIVIL DE RECURSO HÍDRICOS**

**Art. 9º** – Será destinado à sociedade civil organizada um total de \_\_\_\_ vagas, sendo:

I - \_\_\_\_ vagas para entidades de ensino e/ou pesquisa;

II - \_\_\_\_ vagas para comunidades tradicionais, conforme Decreto Federal 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 e Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

III - \_\_\_\_ vagas para organizações civis de recursos hídricos;

IV - \_\_\_\_ vagas para associações, federações e sindicatos.

§ 1º - As entidades e organizações da sociedade civil, para serem consideradas habilitadas, além de cumprir todas as exigências do presente Edital, deverão atuar, comprovadamente, em área da Bacia.

§ 2º - As entidades de ensino e/ou pesquisa, as comunidades tradicionais, as organizações civis de recursos hídricos e as associações, federações e entidades de classe são consideradas categorias do segmento Sociedade Civil Organizada.

### 3.3 DOS USUÁRIOS

**Art. 10** – Será destinado aos usuários de recursos hídricos, um total de \_\_\_\_ vagas, sendo:

- I - \_\_\_\_ vaga (s) para empresa de saneamento e abastecimento e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos e industriais;
- II - \_\_\_\_ vagas (s) para usuários da categoria de indústria;
- III - \_\_\_\_ vagas para usuários da categoria de mineração;
- IV - \_\_\_\_ vaga(s) para usuários das categorias de irrigação, agricultura e silvicultura;
- V - \_\_\_\_ vaga para hidroeletricidade;
- VI - \_\_\_\_ vagas para usuários da categoria hidroviária (navegação);
- VII - \_\_\_\_ vagas para usuários do turismo, lazer, esporte e outros usos não consuntivos;
- VIII - \_\_\_\_ vagas para usuários da categoria de aquicultura;
- IX - \_\_\_\_ vagas para usuários que praticam a pesca.

### 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

**Art. 11** – No ato da inscrição, a pessoa (física ou jurídica) deverá entregar os documentos listados nos arts. seguintes, em envelope identificado a ser lacrado e protocolado em quaisquer postos de inscrição relacionados no ANEXO II, sendo a entrega de todos os documentos exigidos condição fundamental para a habilitação.

**Art. 12** – Os representantes do Poder Público Municipal, que pretendem concorrer às vagas do Comitê deverão apresentar, no ato da plenária, o Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo V), cópia autenticada do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa e o Diploma de Prefeito.

**Art. 13** – Os documentos exigidos para todas as entidades que pretendem se habilitar no segmento de Sociedade Civil Organizada, em quaisquer de suas categorias, são os seguintes:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo “Formulário de Inscrição para Habilitação da Sociedade Civil Organizada no CBH” (ANEXO III);

II – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF) do representante legal da instituição;

III – Cópia autenticada do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa;

IV – Se a inscrição for realizada por procurador, são necessárias cópias autenticadas dos documentos pessoais do mesmo e do instrumento de procuração;

V – Cópia autenticada do Estatuto devidamente registrado que demonstre em seu conteúdo o objetivo da entidade na defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade e/ou defesa e conservação dos recursos hídricos e meio ambiente;

VI – Cópia autenticada da ata da última eleição e posse da Diretoria ou instância equivalente, registrada em cartório e relação atualizada da sua diretoria;

**Art. 14** – As entidades que se enquadram na categoria “Organizações Civas de Recursos Hídricos”, pertencente ao segmento Sociedade Civil Organizada, além dos documentos do artigo anterior, devem apresentar, no ato de inscrição, para a habilitação, os seguintes documentos:

I – Documento comprovando o desenvolvimento de atividade e/ou projeto relacionado com a temática de meio ambiente e/ou recursos hídricos, na área da Bacia, a exemplo de: Atestado de Capacidade Técnica ou termo de convênio ou parceria com entidade

pública ou privada, ou contrato com agente financiador, ou relatório técnico de atividades, devidamente datado e assinado por técnico inscrito em conselho de classe, se houver, e pelo Presidente da instituição, contendo justificativa, objetivos, descrição minuciosa das atividades, resultados alcançados, componentes da equipe e fonte de recursos materiais e financeiros.

**Parágrafo Único** - Caso a organização civil seja Oscip, o Estatuto deve ter sido registrado no Ministério da Justiça.

**Art. 15** – As entidades que se enquadram na categoria “Instituições de Ensino e/ou Pesquisa”, pertencente ao segmento Sociedade Civil Organizada, além dos documentos do Art. 13, devem apresentar, no ato da inscrição, para a habilitação, os seguintes documentos:

I – Comprovação da atuação na área de ensino e/ou pesquisa em meio ambiente e recursos hídricos através de projetos, programas, estudos ou publicações pertinentes à área e em âmbito territorial da Bacia;

II – Caso sejam Fundações, apresentar escritura da instituição devidamente registrada e o comprovante de aprovação do Estatuto pelo Ministério Público. Se for Fundação de Apoio apresentar também comprovação de credenciamento no Ministério da Educação.

**Art. 16** – As organizações que se enquadram na categoria de Comunidades Tradicionais, pertencentes ao segmento Sociedade Civil Organizada, além dos documentos do Art. 13, devem apresentar, no ato da inscrição, para a habilitação, o seguinte documento:

I – Certificação da Fundação Cultural Palmares (FCP), no caso de comunidades quilombolas;

II – Caso a comunidade não tenha alguma certificação declarando seu caráter tradicional, deve apresentar uma auto-declaração assinada por 05 membros da Entidade representativa da comunidade ou pelo seu Presidente da Associação se reconhecendo como comunidade tradicional.

**Art. 17** – As entidades do segmento da sociedade civil organizada que se enquadram na categoria de associações, sindicatos, federações ou entidades de classe, só precisam entregar, no ato de inscrição, para fins de habilitação, os documentos exigidos no Art. 13.

**Art. 18** – Os documentos exigidos para todas as entidades que pretendem se habilitar no segmento de Usuários, em quaisquer de suas categorias, são os seguintes:

I – Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo “Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários no CBH” (ANEXO IV);

II – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF) do inscrito ou do representante legal, caso seja pessoa jurídica;

III – Se pessoa jurídica, apresentar também cópia autenticada do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa;

IV – Se a inscrição for realizada por procurador ou preposto, é necessária cópia autenticada dos documentos pessoais do mesmo e do instrumento de procuração ou carta de preposição, respectivamente;

V – Caso seja pessoa jurídica, cópia autenticada da ata da última eleição e da posse da Diretoria ou de instância equivalente e relação atualizada da sua diretoria;

VI – Cópia autenticada do contrato ou estatuto social, registrado em Cartório ou Junta Comercial do Estado da Bahia, quando for o caso;

VII – Se Pessoa Jurídica sem fins lucrativos deverá apresentar a relação dos associados usuários de água com atuação na bacia e suas respectivas outorgas ou certidões de dispensa de uso de recursos hídricos, bem como a declaração de inexistência de associados usuários sem outorga ou certidão de dispensa de uso de recursos hídricos que atuam na bacia;

**Art. 19** – Para os usuários das categorias de Indústria, Mineração e Setor Energético, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia autenticada da portaria de outorga;

II – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo INGÁ;

III – Cópia autenticada da Licença ambiental de operação ou da Licença simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, ou ainda Termo de compromisso para a regularidade ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

IV – Cópia autenticada do título de propriedade do imóvel sede e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

**Art. 20** – Para os usuários da categoria de Irrigação e Agricultura, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia da portaria de outorga, contendo necessariamente o tamanho da área irrigada, quando for o caso;

II – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo INGÁ quando houver dispensa de outorga;

III – Cópia autenticada do título de propriedade do imóvel do inscrito e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

IV – Cópia autenticada da Licença ambiental de operação, do Termo de Compromisso para a Regularidade Ambiental ou da Licença simplificada ou, ainda, cópia da Certidão de Dispensa do Licenciamento Ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

**Art. 21** – Para os usuários da categoria de Aquicultura, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia autenticada da inscrição como Aquicultor no Registro Geral de Pesca devidamente emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP);

II – Cópia autenticada da portaria de outorga;

III – Caso seja dispensado da outorga, Ofício de Concessão da Dispensa, emitido pelo INGÁ;

IV – Cópia autenticada do título de propriedade do imóvel do inscrito e da Certidão de Inteiro Teor, quando o usuário for dispensado da outorga;

V – Cópia autenticada da Licença ambiental de operação, do Termo de Compromisso para a Regularidade Ambiental ou da Licença simplificada ou, ainda, cópia da Certidão

de Dispensa do Licenciamento Ambiental, todas do usuário e expedidas pelo órgão ambiental competente;

**Art. 22** – Para os usuários do setor de Navegação, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – Cópia autenticada do Registro da Embarcação.

**Art. 23** – Para os usuários do setor de Pesca Artesanal, além dos documentos exigidos no Art. 18, exige-se também, no ato da inscrição, para fins de habilitação:

I – O Estatuto, devidamente registrado, caso seja Colônia ou Associação de Pescadores;

II – Caso a inscrição seja como pescador individual, a cópia autenticada da inscrição como Pescador Profissional no Registro Geral de Pesca, emitido pela Secretaria de Aquicultura e Pesca (SEAP)

**Art. 24** – Os usuários que se enquadram nas categorias de Lazer, Turismo e Esporte e outros usos não consuntivos e de Saneamento e Abastecimento só precisam entregar, no ato de inscrição, para fins de habilitação, os documentos exigidos no Art. 18.

**Art. 25** – Nos casos em que a outorga, a licença ambiental e o termo de compromisso são exigidos, estes precisam estar dentro do prazo de vigência para serem considerados válidos.

**Parágrafo Único** – Se a outorga apresentada tiver validade até noventa dias subsequentes, deverá ser apresentando também o pedido de renovação da outorga.

## **5. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Art. 26** – Antes de efetuar a inscrição, o candidato/ eleitor deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**Art. 27** – As cópias dos documentos deverão estar autenticadas.

**Art. 28** – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

**Art. 29** – A documentação deverá ser entregue em envelope a ser lacrado nos postos de inscrição, sendo vedada a inscrição, via postal, fax ou correio eletrônico.

**Art. 30** – A inscrição que se refere o art. 29 deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma que constitui anexo I neste edital.

**Art. 31** – O pedido de inscrição será efetuado por preenchimento das fichas dos ANEXOS III e IV, dependendo de qual segmento o candidato esteja inserido, assinado pelo representante da entidade/órgão candidato, por procurador, por preposto ou pelo próprio inscrito, se for pessoa física, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos postos de inscrição no momento da entrega dos documentos.

**Art. 32** – Os coordenadores, mobilizadores e demais agentes da equipe do programa de mobilização para o processo de eleição dos membros do Comitê, que tenham sido remunerados para estas atividades, não poderão ser inscritos para concorrer às vagas do referido Comitê.

**Art. 33** – A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e divulgará uma lista preliminar contendo o nome dos inscritos com documentos em falta e quais são os respectivos

documentos, no prazo disposto no ANEXO I, afixando-a nos murais da UR – Unidade Regional, nos locais de inscrição e na página de Internet oficial do Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ ([www.inga.ba.gov.br](http://www.inga.ba.gov.br)).

§ 1º - Após a divulgação desta lista preliminar, haverá prazo de 05 dias para a complementação dos documentos.

§ 2º - Findo este prazo, a Comissão Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia, conforme ANEXO I, para análise dos novos documentos e divulgação da lista prévia dos habilitados e dos inscritos que tiveram pedido de habilitação indeferido, contendo necessariamente a motivação do indeferimento.

§ 3º - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo do ANEXO I, mediante preenchimento do formulário do ANEXO VI (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso juntamente com documentos necessários, e entrega em envelope lacrado e identificado em quaisquer postos do ANEXO II (locais de inscrição).

§ 4º - Poderá também qualquer eleitor e/ou candidato, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade da lista prévia da habilitação das candidaturas, no prazo previsto no ANEXO I, a impugnação da habilitação de algum inscrito, oferecendo provas à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento do formulário do ANEXO VI e entrega em envelope lacrado e identificado em quaisquer postos do ANEXO II (locais de inscrição).

§ 5º - As impugnações poderão ser apresentadas por quaisquer dos inscritos contra a habilitação de um ou mais interessados e os recursos poderão ser apresentados pelos inscritos inabilitados contra sua inabilitação.

**Art. 34** – A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, condicionada ao credenciamento, dará direito ao habilitado de participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral.

**Art. 35** – Cada pessoa, entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos e, conseqüentemente, em apenas uma categoria, de acordo com a sua atividade principal prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§ 1º – Ocorrendo mais de uma inscrição por pessoa física, entidade ou instituição, a Comissão Eleitoral validará apenas a inscrição mais condizente com a atividade do indivíduo ou da entidade.

§ 2º - Caso a pessoa, entidade ou instituição se inscreva em uma categoria equivocada, não condizente com a sua atividade principal, a Comissão Eleitoral fará o reenquadramento para a categoria devida, consultando previamente o inscrito.

**Art. 36** – Cada representante só poderá representar uma única entidade ou instituição, vedada a indicação de uma mesma pessoa para representar diversas entidades.

Parágrafo Único - Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo representante, representando mais de uma entidade ou instituição, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira inscrição efetuada.

**Art. 37** – A habilitação está condicionada ao recebimento, mediante protocolo, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos mencionados nos artigos 11 a 25 do presente Edital, no prazo estabelecido.

## **6. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS**

**Art. 38** – As pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas habilitadas a participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no CBH do Rio \_\_\_\_\_ deverão apresentar-se à Comissão Eleitoral, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto (RG, CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de entidade de classe) e instrumento de mandado ou procuração privada, ou ainda carta de posição, se for o caso, para efetivar seu credenciamento.

§ 1º - A relação dos habilitados será fixada em pelo menos dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

§ 2º - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Eleitoral e consistirá na conferência de documento de identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura da lista de presença da Plenária Eleitoral e recebimento do crachá de identificação.

§ 3º - Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Eleitoral, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração com poderes específicos, assinada pelo representante legal da entidade.

§ 4º - O credenciado deverá portar o crachá para votar, ser votado e participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi habilitado na Plenária Eleitoral, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

§ 5º - O credenciamento será encerrado ao se instaurar o regime de votação.

**Art. 39** – A Plenária Eleitoral será coordenada pela Comissão Eleitoral e conduzida pelo Coordenador de Mesa, previamente indicado e integrante da Comissão, e auxiliado por tantas pessoas presentes quantas forem necessárias para a condução dos trabalhos nas sub-plenárias, a seu critério, os quais comporão as Mesas Coordenadoras das respectivas sub-plenárias.

**Art. 40** – Na abertura dos trabalhos, o Coordenador de Mesa deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária Eleitoral, na qual deverá constar:

- I - apresentação dos objetivos da Plenária Eleitoral;
- II - explicitação das normas e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução da Plenária Eleitoral, além da competência e composição do Comitê;
- III - informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;
- IV - leitura da relação dos habilitados presentes.

**Art. 41** – Após a abertura da Plenária Eleitoral, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão em sub-plenárias, conforme a seguinte divisão:

I - Eleição de Usuários:

- a- Sub-plenária de saneamento e abastecimento e lançamento e/ou diluição de efluentes;
- b- Sub-plenária de indústria;
- c- Sub-plenária de mineração;
- d- Sub-plenária de irrigação e uso agropecuário;
- e- Sub-plenária de hidroeletricidade;
- f- Sub-plenária do setor de hidroviário;
- g- Sub-plenária de aquicultura;
- h- Sub-plenária de pesca artesanal;
- i- Sub-plenária de turismo, lazer, esporte e outros usos não consuntivos.

II – Eleição da Sociedade Civil Organizada:

- a- Sub-plenária de instituições de ensino e/ou pesquisa;
- b- Sub-plenária de organizações civis de recursos hídricos;
- c- Sub-plenária de comunidades tradicionais
- d- Sub-plenária de associações comunitárias e intermunicipais e;
- e- Sub-plenária de sindicatos, federações e entidades de classe.

III – Eleição do poder público municipal.

Parágrafo Único – A divisão da plenária eleitoral em sub-plenárias tem como objetivo a realização da eleição por segmento, categoria.

**Art. 42** – Os habilitados de cada segmento e categoria discutirão, nas sub-plenárias eleitorais, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o CBH do Rio \_\_\_\_\_.

§ 1º - Após a discussão do perfil de representatividade do segmento ou categoria no Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio \_\_\_\_\_, os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentar suas candidaturas à Mesa Coordenadora da sub-plenária.

§ 2º - A votação poderá ser realizada considerando-se candidatos individuais ou chapas, a critério da respectiva categoria reunida em sub-plenária, que decidirá por maioria simples.

**Art. 43** – Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes, estabelecido pela respectiva Mesa Coordenadora, e deverão enfatizar, essencialmente, os seguintes aspectos:

- I – capacidade de articulação e de representação;
- II – compromissos a assumir junto ao Comitê;
- III – importância de sua participação no Comitê;
- IV – experiências anteriores em processos organizativos;
- V – outros aspectos que considere relevantes.

**Art. 44** – Cada participante credenciado terá direito apenas a um voto, independente do número de participantes da Plenária Eleitoral.

Parágrafo único – Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

**Art. 45** – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

**Art. 46** – Os credenciados com deficiência poderão solicitar apoio aos membros da Mesa para efetivar o seu voto.

**Art. 47** – No caso de inscrição de chapas, será considerada a chapa vencedora aquela que obtiver o maior número de votos. Em se tratando de candidatos individuais, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 1º - No caso de inscrição de chapas, estas deverão ter definidas a(s) titularidade (s) e suplência (s).

§ 2º - A critério dos participantes da sub-plenária, a eleição poderá ser realizada por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

**Art. 48** – Os votos serão apurados pelos respectivos Coordenadores de Mesa das Sub-Plenárias Eleitorais.

**Art. 49** – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.



**Parágrafo único** – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação, será adotado o seguinte procedimento:

- a) entre pessoas físicas, será considerada eleita a mais idosa;
- b) entre pessoa física e entidade, será considerada eleita a entidade, e;
- c) entre entidades, será considerada eleita a entidade com mais tempo de existência.

**Art. 50** – No caso de número insuficiente de candidatos, as vagas não preenchidas ficarão em aberto, devendo a plenária do comitê deliberar acerca da necessidade de uma nova eleição.

**Art. 51** – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral para a divulgação dos resultados.

**Parágrafo único** – A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pelo membro da Comissão Eleitoral ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

#### **8. D 7. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO (PLENÁRIA ELEITORAL)**

**Art. 52** – As plenárias de eleitorais ocorrerão nos locais e datas, previamente designados, conforme o disposto no ANEXO VII, após ampla divulgação.

**Art. 53** – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das eleições com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de documentação pessoal.

#### **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54** – A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas eleitorais do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio \_\_\_\_\_ contidas neste edital, nas resoluções do CONERH, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

**Art. 55** – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital, tanto nos murais das Unidades Regionais, sede deste CBH, no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos locais de inscrição e como também na Internet, no endereço eletrônico [www.inga.ba.gov.br](http://www.inga.ba.gov.br).

**Art. 56** – A autenticação das cópias poderá ser suprida pela apresentação dos documentos originais no ato da inscrição, para conferência.

**Art. 57** – Os eventuais casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral ou pelo CONERH, em grau de recurso.

## **ANEXO I**

### **DO CRONOGRAMA**

FASE PERÍODO/DATA  
Edital de Convocação  
Inscrição  
Avaliação da lista preliminar de habilitados  
Divulgação da lista preliminar de habilitados  
Prazo para recursos/impugnações  
Divulgação da lista final de habilitados  
Realização da Plenária Eleitoral do Segmento de Usuários  
Realização da Plenária Eleitoral do Segmento de Sociedade Civil Organizada  
Realização da Plenária Eleitoral do Poder Público Municipal

## **ANEXO II**

### **DOS POSTOS DE INSCRIÇÃO**

1. Entidade TAL  
Endereço:

2. Entidade TAL  
Endereço

## **ANEXO III – SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

### **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

1. NOME DA ENTIDADE:

---

2. CATEGORIA À QUAL PRETENDE SE HABILITAR: (obs: de acordo com vagas previstas no edital)

Instituição de ensino e/ou pesquisa  
Organização Civil de Recursos Hídricos  
Associação  
Federação  
Sindicato  
Entidade de Classe  
Comunidade Tradicional

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município(s):

---

4. DADOS IMPORTANTES:

Rua/Avenida:	No:	
CEP:	Município:	UF:

Telefone:	Fax:	E-mail:
CNPJ:		

**5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:**

Nome:		
Endereço:	No:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:

**6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE**

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica..., bem como da legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2009

Responsável Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura:  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Inscrição \_\_\_\_\_ Matrícula \_\_\_\_\_

-----

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:**

Entidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Posto de Inscrição: \_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – SEGMENTO DE USUÁRIOS**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

1. NOME DO USUÁRIO OU ASSOCIAÇÃO QUE O REPRESENTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. CATEGORIA À QUAL PRETENDE SE HABILITAR: (obs: de acordo com vagas previstas no edital)

<input type="checkbox"/>	Irrigação	<input type="checkbox"/>	Hidroviário
--------------------------	-----------	--------------------------	-------------

	Agricultura		Pesca
	Indústria		Turismo
	Mineração		Lazer
	Abastecimento Urbano		Aquicultura
	Hidroeletricidade		

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município(s):  
\_\_\_\_\_

4. ENDEREÇO:

Rua/Avenida:		No:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:
CNPJ:		

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:

Nome:		
Endereço:	No:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:

6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica..., bem como da legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

Responsável Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_ Matrícula:  
-----

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Usuário/Entidade que o representa : \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF:  
\_\_\_\_\_

Posto de Inscrição: \_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável pela Inscrição:  
\_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

ANEXO V – SEGMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. NOME DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITO):
2. MUNICÍPIO:
3. ENDEREÇO DA PREFEITURA:
5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:

Nome:		
Endereço:	No:	
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:

6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica..., bem como da legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

Responsável Legal:          CPF:          Assinatura:

-----  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:

Município: \_\_\_\_\_ CNPJ:  
\_\_\_\_\_

Posto de Inscrição: \_\_\_\_\_ Assinatura do Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome da Entidade ou do Usuário: \_\_\_\_\_

Requer

Revisão de decisão de inabilitação

Impugnação da candidatura da entidade/órgão \_\_\_\_\_

Pelas razões a seguir:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

Responsável Legal:

CPF:

Assinatura:

## ANEXO VII

### DOS LOCAIS E DATAS DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
SOCIEDAD E CIVIL			